

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 10.399/2023-SESAN/PMA**, referente ao Procedimento de **2º Termo Aditivo – DE PRAZO** - proveniente do **Contrato nº 017/2021-SESAN/PMA**, firmado entre as partes: De um lado a **Prefeitura Municipal de Ananindeua**, intermediada pela **Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura**, nesse ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, **Sr. Paulo Roberto Cavalleiro de Macedo**, portador do CPF nº 370.416.732-00 e RG nº 9183D-CREA-PA, e do outro lado a empresa **Amazon Cards S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 63.887.669/0001-72, neste ato representada pelo Sr. **José dos Santos Ventura**, portador da cédula de identidade nº 1040 – OAB/PA e CPF Nº 397.031.779-72, referente a prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela Administração Pública Municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos. O 2º Termo Aditivo ao Contrato 017/2021 – SESAN/PMA, tem como objeto prorrogar a vigência contratual que expiraria no dia 23 de agosto de 2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses expirando-se no dia 23 de agosto de 2024.

Consta nos autos **Autorização do Secretário** para a elaboração do Termo de Aditamento; **Pesquisa de mercado acompanhada do mapa comparativo de preços**, onde observou-se a vantajosidade em aditar o contrato com a contratada; **Manifestação da empresa**, concordando com a elaboração do Termo de Aditamento; **Dotação orçamentária** no valor global de R\$ 1.192.753,27 (um milhão, cento e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e três reais, e vinte e sete centavos), sendo R\$ 496.980,53 (quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta reais, e cinquenta e três centavos) destinados ao exercício de 2023 e R\$ 695.772,74 (seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais, e setenta e quatro centavos) destinados ao exercício de 2024; **Parecer Jurídico nº 198/2023 – SESAN/PMA**, assinado por Fabiane Siso Lemos Mansos – Dir. em exercício do Dpto. Jurídico – SESAN/PMA - OAB/PA nº 14.861, onde manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato 017/2021 – SESAN/PMA; **Despacho**, assinado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, Paulo Roberto Cavaleiro de Macedo, no qual acata o parecer jurídico nº 198/2023 e autoriza a

Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

prorrogação de prazo do contrato nº 017/2021-SESAN/PMA; **Certidões**, comprovando a regularidade fiscal do empresa; **2º Termo Aditivo ao contrato 017/2021**, devidamente assinados pelas partes e testemunhas, assim como publicado no Diário Oficial do Município e **Parecer Jurídico nº 1.670/2023 –PROGE/PMA**, assinado pelo Procurador Geral do Município, Danilo Ribeiro Rocha e pelo Assessor Especial, Luiz Filipe Batista Lima, onde concluem que não existe óbice legal no prosseguimento do procedimento, opinando pela possibilidade jurídica na formalização do 2º Termo Aditivo ao contrato 017/2021 – SESAN/PMA.

Pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo Aditivo** encontra-se revestido das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-Pa, 23 de agosto de 2023

LUCAS SENA LOBO – CGM/PMA